



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0437/2019

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2019.

Processo nº 5002924-57.2019.4.02.5102,
ajuizado por [REDACTED]
representada por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à revisão da artroplastia do quadril.

I – RELATÓRIO

- Para a elaboração deste parecer técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo, por este Núcleo entender que são suficientes para a apreciação do pleito.
- De acordo com laudo médico para instrução de PAJ (Evento 1, ANEXO2, Páginas 3 e 4), preenchido em 30 de abril de 2019, por [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a Autora apresenta **infecção periprotética** de quadril esquerdo (infecção de dispositivo interno articular de quadril esquerdo). Assim, foi indicada **artroplastia total do quadril esquerdo** após cura do processo infeccioso. Foi descrito, no referido documento, que há urgência, pois a Autora possui risco de danos irreparáveis e morte.
- Em Evento 1, ANEXO3, Páginas 2 e 3 encontra-se documento médico da Policlínica Regional do Largo da Batalha, emitido em 04 de dezembro de 2018, por [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), no qual foi descrito que a Autora foi submetida, há mais ou menos 10 meses, a uma artroplastia parcial de quadril esquerdo. À época encontrava-se com quadro álgico intenso e com dificuldade de locomoção. Ao exame de imagem apresenta lesão condral com diminuição da fenda articular. Existe, portanto, indicação de **revisão da artroplastia do quadril** com uso de prótese específica. A Autora está clinicamente estável, lúcida e orientada.
- Acostado à Evento 1, ANEXO3, Página 17, encontra-se documento médico do Instituto Nacional de Traumato-Ortopedia (INTO), emitido em 21 de fevereiro de 2019, por [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), no qual informa que a Autora relata queixas álgicas intensas. Está deambulando esporadicamente com andador. Dor basicamente peritrocanterica à esquerda, cicatriz seca. Paciente em pós-operatório de biópsia. Laudo emitido mostra fragmento ósseo com crescimento de enterobactéria multirresistente. Laudo ainda incompleto e aguarda outros resultados. Conduta: emitida a guia de internação para procedimento cirúrgico + orientação. Foram descritas: falha de artroplastia total do quadril esquerdo + infecção de dispositivo interno articular no quadril esquerdo.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DO QUADRO CLÍNICO

1. As infecções de sítio cirúrgico (ISC) representam: 15% do total das infecções adquiridas durante a assistência à saúde; a terceira complicação infecciosa mais frequente adquirida no ambiente hospitalar. As ISC são aquelas que ocorrem como complicação de uma cirurgia, comprometendo a incisão, tecidos, órgãos ou cavidades manipuladas, podendo ser diagnosticadas entre 30 dias após a realização do procedimento até três meses, dependendo do procedimento e da presença ou não de prótese¹.

DO PLEITO

1. A artroplastia de quadril é uma cirurgia indicada para o tratamento de problemas na articulação coxofemoral, como fratura, artrose, artrite reumatoide e outros, em pacientes com idade acima de 60 anos. A articulação pode ser substituída, **total** ou parcialmente, por uma prótese, para restabelecer sua função, promovendo o movimento e o alívio da dor. A implantação de próteses articulares tornou-se uma cirurgia amplamente utilizada por cirurgiões no mundo inteiro, proporcionando melhor qualidade de vida aos pacientes que, anteriormente, estariam condenados ao leito². As complicações infecciosas e não infecciosas podem causar a soltura da prótese do quadril. No estudo realizado por Goveia et al, a infecção foi identificada como a principal causa de revisão cirúrgica³.

¹ ALBERT EINSTEIN – Sociedade Beneficente Israelita Brasileira. Manual de Prevenção de Sítio Cirúrgico. Disponível em: <https://medicalsuite.einstein.br/pratica-medica/guias-e-protocolos/Documents/manual_infeccao_zero_companhia.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2019.

² ERCOLE, F. F.; CHIANCA, T. C. M. Infecção de sítio cirúrgico em pacientes submetidos a artroplastias de quadril. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 10, n. 2, p. 157-65, mar./abr. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v10n2/10509.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

³ GOVEIA, V. R. et al. Perfil dos pacientes submetidos à artroplastia do quadril em



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a revisão da artroplastia do quadril está indicada devido ao quadro clínico da Autora - infecção de dispositivo interno articular no quadril esquerdo (Evento 1, ANEXO3, Página 17). Além disso, está coberta pelo SUS de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta com o nome de: artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril, sob o código de procedimento: 04.08.04.007-6.
2. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
3. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I)⁴, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
4. Verificou-se, no sítio eletrônico do Instituto Nacional de Traumato-Ortopedia (INTO), que a Autora está na lista de espera (lista quadril; sublista infecção), na posição 23º (ANEXO II). Cabe esclarecer que instituição de saúde mencionada está habilitada na Rede de Alta Complexidade em Ortopedia no Rio de Janeiro (ANEXO I). Assim, informa-se que é responsabilidade da referida unidade providenciar a cirurgia pleiteada, ou em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, encaminhar a Autora a uma unidade apta a atendê-la.
5. Destaca-se que a demora exacerbada na realização do procedimento cirúrgico indicado pode influenciar negativamente no prognóstico da Autora.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIVIANE SILVA TELHEIRO
Enfermeira
COREN 287.825

FERNANDA CHAGAS MARQUES
Enfermeira
COREN-RJ 291.656
ID.:5.001.347-5

MARCIA LUZIA TRINDADE MARQUES
Farmacêutica
CRF-RJ 13615
ID 5.004.792-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

hospital de ensino. Rev. Col. Bras. Cir. 2015; 42(2): 106-110 . Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v42n2/pt_0100-6991-rcbc-42-02-00106.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2019.

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 15 mai. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotelil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopital Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaf	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU
STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.				
STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.				
STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.				



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA JURÍDICA

NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO II



INSTITUTO NACIONAL DE
TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

Prontuário: 353277
Lista: QUADRIL
SubLista: INFECÇÃO
Sexo: FEMININO
Data da Pesquisa: 15/05/2019 17:07:08
AGUARDANDO CHAMADO

Digite o Nº do Prontuário

353277

Buscar

Você é o
23º

aguardando chamado.

Lista de Espera dos Pacientes do INTO

FILA: QUADRIL - 2826 PACIENTES ATIVOS NA FILA

SUBFILA: INFECÇÃO 28 PACIENTES ATIVOS NA SUBFILA						OUTRAS SUBLISTAS		
Aguardando Chamado	Enviado Carta	Realizando Exame	Prontos para Cirurgia	Pendentes		M	F	TOT
1º - 305396				178414		1	4	5
2º - 309767				257344		165	116	281
3º - 312851				298836		926	639	1565
4º - 184491				287903		4	0	4
5º - 200755						1	1	2
6º - 314997						23	17	40
7º - 316770						23	15	38
8º - 320774						20	16	36
9º - 329153						52	20	72
10º - 330551						5	1	6
11º - 331679						28	11	39
12º - 333824						1	0	1
13º - 336717						3	0	3
14º - 311192						39	28	67
15º - 338520						1	1	2
16º - 104102						5	6	11
17º - 278806						2	1	3
18º - 304995						1	2	3
19º - 240109						1	0	1
20º - 341832						2	1	3
21º - 304786						291	290	581
22º - 354261						22	19	41
23º - 353277						1619120272826		
24º - 267605								

